



www.unimedfama.com.br  
Rua Rio Amapá, nº 374 - Conj. Vieirals  
Bairro Nossa Sra. das Graças  
CEP: 69053-150 - Manaus-AM  
T. 92 3303-8000

CE PRES nº 001/2019 – FAMA

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor

**ARMANDO CARLOS DE AMORIM NAHMIA**

Assessor de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE-RR

**Assunto:** Impugnação aos termos de Pregão Eletrônico 001-2019

SJP/TRE/RR	
Recebido	18/01/19
Hs.	19:35
Por:	

Prezado Senhor,

A **FEDERAÇÃO DA UNIMEDS DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA (UNIMED FAMA)**, vem por meio da presente manifestação, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **termo de referência** que integra o edital de licitação n.º 01/2019 (pregão eletrônico), o que faz mediante os seguintes fundamentos.

Pondera a empresa Requerente, inicialmente, que as impugnações/esclarecimentos ora firmados/solicitados têm como fundamento não só possível distanciamento do edital convocatório das regras legais que norteiam a atividade de planos de saúde no Brasil (Lei n. 9.656/98 e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)), mas, especialmente, nas diretrizes erigidas e privilegiadas no próprio ato convocatório, notadamente a **exequibilidade (ou não)** da prestação dos serviços que vêm sendo ali exigidos.

Aliás, com relação a este último fundamento, vale dizer que a empresa ora Requerente/Impugnante tem farta experiência não só na participação dos atos preparatórios à contratação (licitações etc.), mas no auxílio no desenvolvimento da operação de fornecimento do serviço à saúde prestado por suas representadas (operadoras de planos de saúde).

Neste cenário, um detalhe é fundamental: a observação da realidade fática de cada região/localidade onde haverá um maior volume na prestação dos serviços pactuados, *in casu*, na cidade de Boa Vista, onde residem os principais beneficiários dos planos de saúde.

Daí porque, repita-se, a presente impugnação tem como fundamento, também, uma possível inexecutabilidade de parte dos serviços exigidos no termo de referência.

Diante deste cenário, entendemos que devem ser revistas/inseridas as seguintes hipóteses do termo de referência e contrato pois, como apontado alhures, ou elas se distanciam da legislação que norteia o tema ou atingem a inexecutabilidade. São elas:





www.unimedfama.com.br  
Rua Rio Amapá, nº 374 - Conj. Vieiralves  
Bairro Nossa Sra. das Graças  
CEP: 69053-150 – Manaus-AM  
T. 92 3303-8000

**ITEM 1.1 DO TR:** a legislação vigente não informa ou discrimina o que seriam “leitos especiais”, nem tampouco exige das operadoras a criação e/ou manutenção de tais ambientes, razão pela qual a expressão deve ser retirada do termo.

**ITEM 3.8 DO TR:** Pedimos a mudança da redação do item 3.8, devido ao item 3.8.2, que já restringe estas áreas, para: *Das Especialidades Médicas e dos serviços a serem prestados, nos seguintes itens:*

28. Odontologia (Cirurgia buço-maxilo-facial): como se sabe o plano não é odontológico e, assim, a manutenção do vocábulo pode gerar dubiedade de interpretação; com efeito, o único procedimento previsto está assim descrito na legislação dos planos de saúde e cuja redação é sugerida neste momento: *Cirurgia buco-maxilo-facial, que necessite de ambiente hospitalar.*

51. Pediatria e suas subespecialidades: em verdade, Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) de número 2149/2016 reconhece a Pediatria como especialidade médica, mas a subdivide em “áreas de atuação”, sendo assim, havendo a retirada do termo “subespecialidades”, uma vez que ele não está relacionado no item 3.8.2, e pelo mesmo ser muito amplo, não permitindo a precificação correta deste custo no valor do plano.

**ITEM 3.10. DO TR:** Das Despesas Gerais Não Cobertas: sugerimos incluir as seguintes redações, com vistas a tornar o texto claro:

**3.10.19 Atendimento domiciliar, home care ou qualquer estrutura similar, que representa uma modalidade continuada de prestação de serviços na área da saúde que visa à continuidade do tratamento hospitalar no domicílio, realizado pela equipe multidisciplinar com a mesma qualidade, tecnologia e conhecimento.**

**3.10.20 O atendimento aos usuários deverá ocorrer na “REDE BÁSICA” de atendimento da CONTRATADA, excluindo-se, portanto, o atendimento em ambientes ambulatoriais e/ou hospitalares pertencentes a hospitais denominados de “ALTO CUSTO” que são aqueles que possuem tabelas e preços distintos de praticados pela operadora de planos de saúde, ainda que constem relacionados no guia médico das sociedades parceiras da CONTRATADA;**

**ITEM 3.11 DO TR:** Das Condições Gerais de Atendimento: sugerimos a seguinte redação:

**3.11.8 A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, no prazo estabelecido pela ANS, mas, preferencialmente, por meio de “call Center” da CONTRATADA ou diretamente nas unidades de atendimento presencial, quando houver.**

**ITEM 3.14 DO TR:** Das Carências (sugestão de redação):

**3.14.3 Os cônjuges recém-casados e os companheiros que tenham reconhecido sua união em cartório, bem como os filhos do titular recém-nascidos aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo usuário titular, desde que sejam incluídos até 30 (trinta) dias da data do evento;**





www.unimedfama.com.br  
Rua Rio Amapá, nº 374 - Conj. Vieiralves  
Bairro Nossa Sra. das Graças  
CEP: 69053-150 – Manaus-AM  
T. 92 3303-8000

**ITEM 3.1.13 DO EDITAL:** Pedimos a adequação do Item, conforme o Item 15 do Termo de Referência, afim de não haver geração de conflitos de entendimento posteriores:

*15. Responder aos pedidos de autorização de procedimentos, inclusive intercâmbio, de forma ágil, nos termos das RN's n.ºs 259/11 e 395/16 – ANS, inclusive nos casos de autorização, exceto nos casos de procedimentos que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais quando o prazo será de 21 (vinte e um) dias úteis a partir da data da solicitação, conforme estabelece a ANS. (TERMO DE REFERÊNCIA)*

No momento apresentados votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Renoir Licarião  
Representante Comercial.